PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM – BA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM – BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 08.546.934/0001-35, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/nº, Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, neste ato representado por sua gestora, **RENATA MERCÊS MAIA**, Decreto Municipal Nº 102/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXX,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº XXXXXXXXXX,** representante legal **XXXXXXXXXXXXX ,** doravante denominado **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo e em consonância com o disposto na Lei Federal n° XXXXXX, **empenho nº XXXX/2025** exercício 2025, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, para atender as demandas da XXXXXXXX, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Especificação do Material ou Serviço				
Nº Item	**Especialidade**	**Meses**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1	XXXXX	XX	R$ XXX	R$ XXXX
			TOTAL:	**R$ XXXX**

Parágrafo Único: os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste quanto à data e horário feito entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º XXX/2025, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Credenciamento nº XXX/2025, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Parágrafo Único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá a vigência de **XX meses**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou reincidido, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado.

Parágrafo Primeiro. Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avençados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado, de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. XXXXXXXX.

Parágrafo Segundo. O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. XXXXXXXXXX, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta clausula.

Parágrafo Terceiro – O termo contratual poderá, durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. XXXXXXX, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. XX, caput, da Lei Federal XXXXXXXXX e suas alterações posteriores.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor global estimado do contrato é de **R$ XXXXXXX**, a ser pago de acordo com o serviço médico realizado e devidamente atestado pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O valor aqui definido é entendido como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado (a) adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado ao (à) contratado (a) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

Parágrafo Quarto – O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, em nome do (a) contratado (a).

Parágrafo Quinto – Fica pactuado que todos os funcionários que trabalharem em funções insalubres de qualquer grau, já receberão o adicional de insalubridade de 20% sobre o salário.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado em conta corrente da CONTRATADA, até o 20º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados, bem como comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes.

Parágrafo Segundo – Pessoa Jurídica: Prestado os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no Setor da Secretaria Solicitante, a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual, do domicílio sede do licitante;
e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Municipal, do domicílio sede do licitante;
f) Comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos termos do art. XXX da Lei das Licitações, observados os limites nela estabelecido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentaria				
Projeto Atividade	**Elemento de Despesa**	**Fonte**	**Descrição**	**Data Dotação**
XXX	XXX	XX	XXX	XXXXX

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO(A) se obriga a:

a) Assegurar a boa qualidade do serviço;
b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade do Contratado(a).

c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato.
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
e) Prestar os serviços contratados nos prazos previstos no presente Contrato;
f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas.
g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato.
h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
i) Executar os serviços definidos no preâmbulo deste Processo Administrativo, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
j) Manter regularidade Fiscal/Financeira durante todo o período da Prestação de Serviço.

Parágrafo Único – Ficará a cargo do Contratado(a), todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o serviço prestado;
2. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATAD0(A)**;
3. Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Contratado(a), recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
4. Notificar por escrito, à **CONTRATADO(A)**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
5. Declarar os serviços efetivamente prestados.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através do servidor, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;**

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos XXXXXX da Lei Federal n° XXXXXXXXXX, e alterações posteriores, o Contratado(a) ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago à CONTRATADO(A).

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar o(à) Contratado(a) as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando o Contratado(a) ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no XXXXXXXXXXXXXX, e alterações posteriores, especialmente:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo Contratado(a), de qualquer cláusula contratual;
b) razões de interesse público;
c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADO(A) e, atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.
e) não apresentar a comprovação da regularidade junto aos conselhos competentes de cada Classe Profissional.

II - Pelo Contratado(a), a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, o Contratado(a) terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado (a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato do Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO (A) declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO (A) responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do Contratado(a), devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATADO (A) sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei XXXXXXX, em sua atual redação, apurada em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do contrato.

b) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Senhor do Bonfim pelo período máximo de 02 (dois) anos nas hipóteses previstas nos art. XXXXXXXXXXX.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas nos art. XXXXX ao art. XXXXXXXXXX.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente a prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim.

i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa o(à) contratado(a), sob pena de multa.

j) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o Contratado(a) ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

PARAGRAFO ÚNICO – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a Secretaria Municipal de Saúde.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial, no prazo determinado pela Lei XXXXXXXXXXXXX.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. XXXXXXXXXXX e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. XXXX, da Lei Federal n° XXXXXXXXXX, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal XXXXXXXXXXXXX, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim - Bahia, XX de XXXXXX de 2025.

_____

RENATA MERCÊS MAIA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado(a)